

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 811/72

Aprovado em 21/6/1972.

Reconhece-se a equivalência dos estudos realizados na Bolívia, por Murilo Delfino Jimenez Rocha, ao nível do ensino do 2º grau, nos termos do Parecer.

PROCESSO: CEE. N2 1060/72

INTERESSADO: MURILO DELFINO JIMENEZ ROCHA

ASSUNTO: Solicita equivalência do ensino concluído na Bolívia.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL.

V O T O

HISTÓRICO:

Murilo Delfino Jimenez Rocha, filho de Carlos Jimenez Rocha e dona Maria Neusa Rocha de Jimenez, nascido em Cochabamba - Bolívia, em 21.03.51, Passaporte n° 6.711/69, domiciliado e residente à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, nesta Capital.

O requerente informa que concluiu o Curso Primário com 6 (seis) séries, no Colégio "La Salle", em Cochabamba.

Concluiu no mesmo Colégio "La Salle", o Curso Secundário, com 6(seis) anos de duração, havendo estudado .um currículo escolar durante os seis anos, que constou das seguintes disciplinas: Matemática, Aritmética, Castelhana, Literatura, Ciências Naturais, Física, Química, Filosofia, Educação Cívica, História, Geografia, Inglês, Francês, Educação Musical, Artes Plásticas, Educação Física e Religião.

O requerente apresenta o diploma de "Bachillar en Humanidades", expedido pela Universidad Mayor de San Simón, de Cochabamba Bolívia, por haver concluído o ciclo de estudos secundários.

O interessado dirige-se a este Conselho "querendo continuar seus estudos em curso universitário Engenharia", requerer equivalência de seus estudos concluídos na Bolívia.

A documentação apresentada está dentro das prescrições da Resolução CEE. N° 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A pretensão da requerente encontra amparo legal no Art. 100 da Lei Federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961 e na jurisprudência firmada neste Egrégio Conselho em inúmeros pareceres em casos análogos ou semelhantes.

CONCLUSÃO:

Tendo em vista o exposto, e considerando que o interessado apresenta doze anos de escolaridade primária e secundária e haver

PARECER Nº 811/72 Fls. 2

cursado um currículo que se assemelha das escolas brasileiras, ao nos de opinião que se conceda equivalência aos estudos secundários regulados na Bolívia, por Murilo Delfino Jimenez Rocha, ao nível do ensino de 2º grau, desde que aprovado em exames especiais de Português História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. Os requeridos exames devem ser requeridos pelo interessado ao órgão competente da Secretaria da Educação.

São Paulo, 26 de maio de 1972.

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, a , "3 discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO de nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil.

Presentes os nobres Conselheiros:

Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio R. da Silva Franeis o B. Hoffmann, José Bonifácio Silva Jardim, e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau.
em 29 de maio de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente